



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 005/16
(PROCESSO FSA Nº 10915/15)

A Profa. Dra. Leila Modanez, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de estabelecimento de procedimentos para as atividades de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso - monografia dos Cursos de Especialização/MBA, previstos no convênio firmado em 17 de junho de 2015;
- o Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ – FSA e a FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO – FPA;
- o disposto na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – MEC, que trata do tema;
- a aprovação do Conselho Universitário em sua 143ª reunião, realizada em 22/02/15,

FAZ SABER QUE O CONSELHO DIRETOR, em sua 137ª reunião, realizada em 23/02/16, aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As atividades de elaboração de monografia da Pós-Graduação, para o curso Estado, Políticas Públicas e Gestão de Entidades da Sociedade Civil, firmadas por meio de convênio, deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos apresentados no regulamento que integra esta portaria.

Artigo 2º - Os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão designados pelas partes conveniadas e nomeados pela Coordenação do Curso.

§ 1º – O contingente de docentes oriundos da entidade conveniada não poderá ultrapassar 50% do total de orientadores previstos para o curso.

§ 2º – O corpo de orientadores deverá ser constituído por professores de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que todos deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido

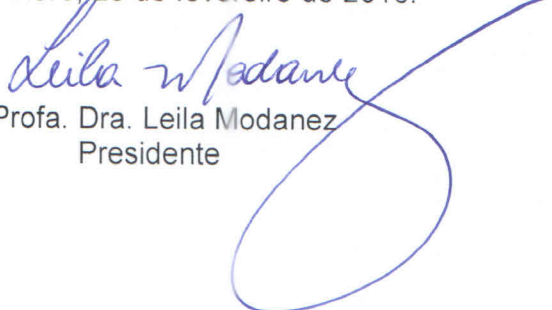
em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 3º - O pagamento para orientação de monografia previsto por meio deste convênio entre a FSA e a FPA será na importância de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais), por monografia comprovadamente orientada.

Parágrafo único - A comprovação de orientação deverá ser feita por meio de Ata de Defesa Pública devidamente assinada pelo orientador e docentes participantes da banca examinadora.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 25 de fevereiro de 2016.


Profa. Dra. Leila Modanez
Presidente